



**ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO**  
**“PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES”**  
**- AUTARQUIA MUNICIPAL -**  
Reconhecida pelo Decreto Federal 71.830 de 08/02/1973  
CNPJ 47.550.074/0001-65

## RETIFICAÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

O **INSTITUTO IUDS** e a **COMISSÃO DESIGNADA**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital 001/2019 do Concurso Público da Escola Superior de Cruzeiro e demais disposições legais aplicáveis, torna pública a retificação dos itens e subitens abaixo do referido Edital, de 11 de Junho de 2019, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

### Onde se lê:

A **ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **FAZ CONHECER** a quem possa interessar, da seguinte convocação:

### CONVOCAÇÃO - PROVA DE TÍTULOS

#### 1. DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1.1. Haverá prova de títulos de caráter apenas classificatório para os candidatos habilitados na prova objetiva para os cargos de Ensino/Nível Superior, tendo como objetivo valorar a formação acadêmica e a experiência profissional, com pontuação máxima de 16,5 (dezesesseis e meio), ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor. Cada título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação. Conforme tabela:

CÓD	TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA POR TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Doutorado (concluído) na área afim	01	4,5	4,5
02	Mestrado (concluído) na área afim	01	4,0	4,0
03	Especialização (concluída e com no mínimo 360 horas)	01	3,5	3,5
04	Tempo de serviço prestado com docência em ensino superior, compatível com o cargo, valendo 1,5 pontos por ano completo de trabalho comprovado.	03 (três) anos comprovados	1,5	4,5
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>16,5</b>

- 1.2. Os pontos alcançados na prova de títulos serão somados ao total de pontos obtida na prova objetiva.  
1.3. Títulos sem conteúdo programático e sem carga horária não serão validados.



**ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO**  
**“PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES”**  
**- AUTARQUIA MUNICIPAL -**  
Reconhecida pelo Decreto Federal 71.830 de 08/02/1973  
CNPJ 47.550.074/0001-65

- 1.4. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.
- 1.5. **Os candidatos deverão apresentar os títulos nos dias 25 e 26 de Julho no site do IUDS [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br) acessando o sistema através do login e senha anexando a documentação exigida.**
- 1.6. Não serão enviados cartões de convocação ou e-mails aos candidatos habilitados para a entrega dos títulos, devendo o candidato tomar conhecimento das datas e horários de sua entrega, através do edital de convocação mencionado no item anterior.
- 1.7. Serão considerados como títulos apenas os relacionados na tabela do item 1.1, limitada à pontuação total da prova de títulos ao valor máximo estabelecido na tabela mencionada neste item.
- 1.8. Serão analisados, apenas os títulos que contenham as cargas horárias dos cursos e forem apresentados em legitimidades.
- 1.9. Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos, estes deverão ser apresentados mediante frente e verso.
- 1.10. Os títulos referentes à conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.
- 1.11. Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata de dissertação e a ata de defesa de tese.
- 1.12. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
- 1.13. Somente serão recebidos e analisados os documentos cujos títulos estiverem legíveis para leitura e arquivo e enviados no prazo estabelecido, e em conformidade com as regras dispostas neste capítulo.
- 1.14. É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.
- 1.15. Após o envio da relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 1.16. Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.
- 1.17. Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada no item 1.1, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do concurso.

**Leia-se:**

A **ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **FAZ CONHECER** a quem possa interessar, da seguinte convocação:

**CONVOCAÇÃO - PROVA DE TÍTULOS**

**2. DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO**

- 2.1. Haverá prova de títulos de caráter apenas classificatório para os candidatos habilitados na prova objetiva para os cargos de Ensino/Nível Superior, tendo como objetivo valorar a formação acadêmica e a experiência profissional, com pontuação máxima de 16,5 (dezesseis e meio), ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor. Cada título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação. Conforme tabela:

**ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO**  
**“PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES”**  
**- AUTARQUIA MUNICIPAL -**  
 Reconhecida pelo Decreto Federal 71.830 de 08/02/1973  
 CNPJ 47.550.074/0001-65

CÓD	TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA POR TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Doutorado (concluído) na área afim	01	4,5	4,5
02	Mestrado (concluído) na área afim	01	4,0	4,0
03	Especialização (concluída e com no mínimo 360 horas)	01	3,5	3,5
04	Tempo de serviço prestado com docência em ensino superior, compatível com o cargo, valendo 1,5 pontos por ano completo de trabalho comprovado.	03 (três) anos comprovados	1,5	4,5
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>16,5</b>

- 2.2. Os pontos alcançados na prova de títulos serão somados ao total de pontos obtida na prova objetiva.
- 2.3. Títulos sem conteúdo programático e sem carga horária não serão validados.
- 2.4. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.
- 2.5. **Os candidatos deverão apresentar os títulos nos dias 02 e 03 de Agosto no site do IUDS [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br) acessando o sistema através do login e senha anexando a documentação exigida.**
- 2.6. Não serão enviados cartões de convocação ou e-mails aos candidatos habilitados para a entrega dos títulos, devendo o candidato tomar conhecimento das datas e horários de sua entrega, através do edital de convocação mencionado no item anterior.
- 2.7. Serão considerados como títulos apenas os relacionados na tabela do item 1.1, limitada à pontuação total da prova de títulos ao valor máximo estabelecido na tabela mencionada neste item.
- 2.8. Serão analisados, apenas os títulos que contenham as cargas horárias dos cursos e forem apresentados em legitimidades.
- 2.9. Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos, estes deverão ser apresentados mediante frente e verso.
- 2.10. Os títulos referentes à conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.
- 2.11. Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata de dissertação e a ata de defesa de tese.
- 2.12. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
- 2.13. Somente serão recebidos e analisados os documentos cujos títulos estiverem legíveis para leitura e arquivo e enviados no prazo estabelecido, e em conformidade com as regras dispostas neste capítulo.



**ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO**  
**“PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES”**  
**- AUTARQUIA MUNICIPAL -**  
Reconhecida pelo Decreto Federal 71.830 de 08/02/1973  
CNPJ 47.550.074/0001-65

- 2.14. É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.
- 2.15. Após o envio da relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 2.16. Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.
- 2.17. Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada no item 1.1, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do concurso.

*Cruzeiro, 01 de Agosto de 2019.*

**JOAO BOSCO FERREIRA RODRIGUES**  
**DIRETOR GERAL**